


	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	1/8

- TÍTULO:** **POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES**
- CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA
- FINALIDADE:** Estabelecer as diretrizes para os processos de seleção, de promoção, de eleição e de retenção dos diretores do Banco, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos a esses cargos.
- ELABORAÇÃO:** Superintendência de Gestão Empresarial/Gerência de Governança e Planejamento – Sugem/Gegop.
- APROVAÇÃO:** Aprovada na 629ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 26/04/2017, nos termos da Nota Executiva PRESI/SUGEM/GEGOP – 2017/004.
- INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 28 de abril de 2017.
- NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Lei nº 13.303, de 30/6/2016 – Lei das Estatais.
Resolução do CMN nº 4.538, de 24/11/2016.
Lei Complementar nº 64, de 18/5/1990.
Lei Complementar nº 135, de 4/6/2010.
- NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Estatuto Social do BRB – Banco de Brasília S/A – Presi/Cojur.
Regimento Interno do Comitê de Remuneração – Corem.

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	2/8

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS	3
SEÇÃO II – ÂMBITO E VALIDADE.....	3
SEÇÃO III – CONCEITOS	3
SEÇÃO IV – COMPETÊNCIA	4
TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	4
CAPÍTULO I – REQUISITOS.....	4
CAPÍTULO II – SELEÇÃO	6
SEÇÃO I - SELEÇÃO DE DIRETORES INDICADOS PELO CONTROLADOR	6
SEÇÃO II - SELEÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS DE CARREIRA DO BRB	7
CAPÍTULO III – PROMOÇÃO	7
CAPÍTULO IV – ELEIÇÃO.....	7
CAPÍTULO V – DESENVOLVIMENTO	8
CAPÍTULO VI – RETENÇÃO.....	8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	3/8

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 1º. Estabelecer as diretrizes para os processos de seleção, de promoção, de eleição e de retenção dos diretores do Banco, formalizados com base em regras que disciplinem a identificação, a avaliação, o treinamento e a seleção dos candidatos a esses cargos.

Art. 2º. A definição de regras para a ocupação de cargos de diretores do BRB visa assegurar que os ocupantes de tais cargos tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

SEÇÃO II – ÂMBITO E VALIDADE

Art. 3º. As diretrizes estabelecidas neste documento aplicam-se ao Banco e às suas subsidiárias integrais (BRB DTVM e Financeira BRB).

Parágrafo único. As empresas controladas direta ou indiretamente pelo Banco – Cartão BRB, Corretora de Seguros BRB e BRB Serviços confeccionarão suas próprias normas à luz dos princípios aqui elencados.

Art. 4º. Esta política possui validade de dois anos, a contar do dia seguinte à sua publicação.

SEÇÃO III – CONCEITOS

Art. 5º. Chefia Superior: cargo como aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

Art. 6º. Direção Superior: o cargo de diretor e conselheiro de administração.

Art. 7º. Notório Conhecimento:

I - Mestrado ou Doutorado compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

II - Artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos compatíveis com o cargo para o qual foi indicado; ou

III - Cursos de extensão compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

Art. 8º. Formação acadêmica: curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC ou curso de pós-graduação em instituição credenciada pelo MEC.

Art. 9º. Cursos compatíveis para seleção de Diretores:

I - Administração;

II - Administração Pública;

III - Ciências Atuariais;

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	4/8

IV - Ciências Econômicas;

V - Comércio Internacional;

VI - Contabilidade ou Auditoria;

VII - Direito;

VIII - Engenharia;

IX - Estatística;

X - Finanças;

XI - Matemática;

XII - Cursos aderentes à área de atuação da empresa.

Art. 10. Experiência profissional na área de atuação da empresa: exercício de profissão/função no mesmo ramo de atividade em que se insere ou atua a empresa no mercado.

Art. 11. Experiência profissional em área conexa: exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes à que se está sendo designado.

SEÇÃO IV – COMPETÊNCIA


Art. 12. O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores.

TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES CAPÍTULO I – REQUISITOS

Art. 13. Além dos requisitos estabelecidos no Estatuto Social do Banco, os indicados ao cargo de diretor, inclusive diretor-presidente, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos do inciso I, e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - Ter experiência profissional de, no mínimo: 10 anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; 4 anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista ou 4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

a) Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	5/8

chefia superior aquele situado nos 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

b) Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público.

c) Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

II - Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

III - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 14. No caso de os indicados serem empregados do BRB, devem ser atendidos os requisitos do artigo 13, incisos II e III, além dos seguintes requisitos:

I - O empregado tenha ingressado no Banco por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - O empregado tenha mais de 10 anos de trabalho efetivo no Conglomerado BRB;

III - O empregado ativo tenha ocupado cargo de Diretor ou de Superintendente, no Banco ou em empresas do Conglomerado, tenha sido membro do Conselho de Administração do Banco ou ocupado a função de Gerente Geral de agência porte 1, por, no mínimo, cinco anos, isolada ou cumulativamente, dentro do período dos últimos dez anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de diretor estatutário.

Art. 15. É vedada a indicação para a diretoria:

I - de representante do órgão regulador ao qual o Banco está sujeito, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do Banco ou com o próprio Banco por período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do Banco ou com o próprio Banco.

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	6/8

TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES

CAPÍTULO II – SELEÇÃO

Art. 16. A seleção de diretores do BRB ocorrerá internamente, entre empregados de carreira do BRB, ou externamente, por indicação do Controlador.

Parágrafo único. Os participantes da seleção deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 13 ou 14.

Art. 17. Conforme previsto na Resolução CMN nº 4.538 de 24/11/2016, para a seleção serão considerados as seguintes variáveis:

I - condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;

II - capacidade técnica;

III - capacidade gerencial;

IV - habilidades interpessoais;

V - conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e

VI - experiência.

Art. 18. A Seleção dos diretores ocorrerá em quatro etapas, conforme a seguir:

I - Análise de Requisitos;

II - Pontuação de Experiência;

III - Certificação de Conhecimento (via apresentação de documentos);

IV - Análise comportamental.

Parágrafo único. As etapas descritas acima serão consideradas de acordo com a origem dos candidatos a serem selecionados, cabendo ao Conselho de Administração - Consad a escolha entre os pré-selecionados, não sendo obrigatório obedecer a classificação.

SEÇÃO I - SELEÇÃO DE DIRETORES INDICADOS PELO CONTROLADOR

Art. 19. Para esse público serão consideradas todas as etapas, exceto a análise comportamental.

Art. 20. Será disponibilizado formulário padrão para verificação de requisitos e pontuação de experiência.

Art. 21. Os candidatos serão considerados aptos ou não e o resultado será informado ao Consad.

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	7/8

SEÇÃO II - SELEÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS DE CARREIRA DO BRB

Art. 22. Para a seleção de Diretores entre os empregados do Banco serão consideradas as quatro etapas previstas para o processo seletivo, conforme a seguir:

I - Análise de Requisitos: Nesta etapa, por meio de formulário específico a ser fornecido pela Sugem/Gedep será avaliado o cumprimento dos requisitos elencados no Título II, Capítulo I. Além disso serão avaliadas e pontuadas, conforme interesse do BRB, as formações acadêmicas, cursos de formação, certificações, treinamentos e outras formas de aprendizado;

II - Pontuação de Experiência: A pontuação de experiência levará em conta o histórico do empregado no BRB, empresas do Conglomerado e mercado financeiro;

III - Certificação de Conhecimento: Os candidatos deverão apresentar certificado de capacitação (interno ou externo) ou termo de responsabilidade, se for da conveniência e interesse do Banco;

IV - Análise comportamental: A etapa avaliará a postura profissional do empregado perante os desafios a serem assumidos na futura atribuição.

§ 1º. A avaliação comportamental será conduzida internamente ou por empresa externa com o uso de metodologia que permita a identificação de competências como liderança, comunicação, visão sistêmica, habilidades negociais, entre outras afins ao cargo a ser ocupado.

§ 2º. Será oferecido feedback aos participantes do processo.

§ 3º. Ao final do processo os empregados serão ranqueados conforme pontuações obtidas nas etapas e a SUGEM disponibilizará banco de dados para que o Consad possa selecionar o(s) empregado(s) que ocupará(ão) a(s) vaga(s) de diretor(es).

TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES CAPÍTULO III – PROMOÇÃO

Art. 23. Os empregados selecionados entre os interessados no quadro do Banco serão promovidos ao quadro de estatutários, conforme regras específicas. Serão garantidos os direitos aos benefícios e compensações do cargo.

Art. 24. Ao fim do mandato retornarão à função anterior a posse, por no mínimo dois anos, sendo lotados conforme interesse e conveniência do BRB.

TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES CAPÍTULO IV – ELEIÇÃO

Art. 25. A Eleição para membros da Diretoria Colegiada ocorrerá por deliberação do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto Social.

	POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES	Código	A.GOV.1.099/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	28/4/2017 a 27/4/2019
		Página	8/8

**TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES
CAPÍTULO V – DESENVOLVIMENTO**

Art. 26. Aos empregados nomeados para o cargo de diretor serão aferidos treinamentos/formações necessários ao nivelamento do conhecimento do gestores.

I - Formação em Governança Corporativa;

II - Certificações de Ética, PLD, Anticorrupção, Riscos e Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. o Banco poderá acrescentar outras formações conforme conveniência e necessidade.

Art. 27. Sob demanda dos empregados poderão ser custeadas formações técnicas e/ou especializadas relacionadas às áreas de interesse de cada Diretoria.

Art. 28. Conforme art. 17, § 4º, da Lei 13.303: os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa.

**TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES
CAPÍTULO VI – RETENÇÃO**

Art. 29. O valor global da remuneração dos membros da Diretoria Colegiada será fixado anualmente por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 30. Caberá ao Comitê de Remuneração propor ao Conselho de Administração, com base em critérios técnicos, em práticas usuais de mercado, a remuneração fixa, remuneração variável, benefícios e vantagens a serem concedidos aos diretores do BRB.

**TÍTULO II – SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Conforme previsto no Art. 10 da lei 13.303/16, caberá a um Comitê Estatutário a verificação de conformidade dos processos de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, com competência de auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

Art. 32. Fica assegurado aos participantes isonomia de gênero, raça, etnia, sexo e qualquer outro aspecto.

Art. 33. O Banco deve manter a documentação relativa à política de sucessão de administradores à disposição do Banco Central pelo prazo mínimo de 5 anos.